



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Lei Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Institui o "Festival Municipal de Inovação Científica" e o "Prêmio InovaOs" no âmbito do Município de Osório, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Festival Municipal de Inovação Científica" e o "Prêmio InovaOs" no âmbito do Município de Osório.

Parágrafo único. A organização e a realização dos eventos instituídos pelo art. 1º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O "Festival Municipal de Inovação Científica" deverá ser realizado anualmente, preferencialmente na segunda quinzena do mês de outubro, dentro do qual ocorrerá a entrega do "Prêmio InovaOs" em solenidade oficial, referenciando o dia da Ciência e Tecnologia, dia 16 de outubro.

Art. 3º O objetivo do "Prêmio InovaOs" é premiar os melhores projetos de inovação científica das startups domiciliadas no município, assim como projetos desenvolvidos nas escolas e universidades presentes no território pertencente ao município de Osório.

§ 1º A premiação objeto deste concurso terá a força de alavanca para implementar ou expandir o projeto vencedor.

§ 2º O prêmio terá como foco inicial 5 (cinco) categorias:

I - meio ambiente;

II - energias renováveis;

III - biotecnologia;

IV - sistemas educacionais;

V - segurança.

§ 3º Outras categorias que porventura vierem a ser incluídas no § 2º deste artigo deverão obedecer às mesmas regras impostas às demais.

§ 4º A premiação obedecerá aos critérios estabelecidos nos editais lançados anualmente pela Prefeitura Municipal de Osório relativos a cada edição.

§ 5º A premiação terá que ser igualitária para todas as categorias, sem a discriminação ou vantagem específica para determinada categoria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

§ 6º Para que o § 2º tenha objetividade, a premiação deverá ser feita em dinheiro, na moeda corrente do país.

§ 7º Todos os projetos deverão apresentar, no ato do registro de participação, 3 (três) modelos financeiros para sua implementação ou expansão, observando os valores destinados aos prêmios do 1º, 2º e 3º lugar de cada categoria.

§ 8º Além da premiação constante no § 6º, poderá ser oferecida outra premiação a ser definida pelo órgão organizador do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório _____ / _____ de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal de Osório

JUSTIFICATIVA

Esta legislação já prevê medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambientes produtivos no município. O festival deverá ocorrer em datas a serem estipuladas por regulamentos específicos. Durante o evento, também será realizado o “Prêmio InovaOs”, que premiará os melhores projetos de inovação científica desenvolvidos por startups, incubadoras, aceleradoras e universidades.

A ideia é um formato que propicie o incentivo àqueles que desenvolvem tecnologia e inovação, uma feira todo ano que possa ter participação dos que estão nas escolas e faculdades, dos empreendedores, das startups para poder premiar aquelas novas ideias que podem se tornar uma inovação.

Tendo em vista fomentar o empreendedorismo, aqueles que pensam, os visionários, contribuindo com a sociedade e com o próprio município. Isso é muito importante, pois vai atrair novos empreendimentos, novas visões, novos projetos, novas ideias. Todo mundo sai ganhando, e espero que o projeto ganhe força agora com a sanção do prefeito municipal”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

Sala de Sessões, 05 de Março de 2025.

Vagner Gonçalves